

DECRETO Nº 5652/2018

"REGULAMENTA AS NORMAS TÉCNICAS PARA FÁBRICA DE CONSERVA DE OVOS."

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito Municipal do Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as normas técnicas para fábrica de conserva de ovos.
- Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:
- **§Único -** Fábrica de conservas de ovos o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados. Se for destinada apenas a expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para industrializar ovos. Os ovos recebidos devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao SIISPOA-SIM.
- **Art. 3º -** Em relação às instalações e equipamentos, os estabelecimentos relacionados neste regulamento, além das condições básicas e comuns citadas no Decreto nº 5641/2018, também devem dispor de, conforme o caso:
 - I Recepção e seleção de ovos.
- II <u>Classificação e industrialização de ovos:</u> compatível com a tecnologia utilizada e convenientemente aparelhada para o processamento.
- **III -** <u>Local apropriado para a quebra dos ovos:</u> provido de equipamento para quebra automatizada de ovos.
 - IV Envase e armazenamento do produto embalado.
 - V <u>Depósito para material de envase e rotulagem.</u>
 - VI Dependência para as operações de embalagem secundária, estocagem e expedição.
 - VII Local apropriado para lavagem de recipientes, bandejas ou similares.
 - VIII Vestiários e sanitários.
- §1º Os equipamentos basicamente compõem-se de ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pelo SIISPOA-SIM.
- §2º O material empregado nos equipamentos e materiais utilizados nos estabelecimento deve ser de aço inoxidável, ou outro de fácil higienização, não sendo permitido o uso de madeira.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório Estado do Rio Grande do Sul

- **§3º** A localização dos equipamentos deve obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, observando os detalhes relativos à fácil higienização.
- **§4º** As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores.
 - §5° O pé direito mínimo deve ser de 3m (três metros).
- $Art. \ 4^o$ Todos os produtos fabricados devem atender as normas de padrões de qualidade e identidade conforme legislação federal.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

MOACIR OTÍLIO ALVES PREFEITO MUNICIPAL